



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Lei nº 495/99**  
**De 03 de Novembro de 1999.**

publicação feita nesta data  
04 / 11 / 99  
Secretário de Administração

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério Público, via da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, para conceder auxílio financeiro para manutenção das despesas, na forma que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo, a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, especialmente com sua representante legal na Comarca de Paranaiguara, Distrito Judiciário de São Simão e Itaguaçu, via da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, para conceder auxílio financeiro, destinado ao atendimento dos programas de defesa e proteção dos interesses individuais e sociais indisponíveis, do regime democrático e da ordem jurídica, bem como de coordenação e manutenção dos respectivos serviços administrativos e de apoio, no valor anual, até o limite de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a realizar suplementação de Dotação Orçamentária própria ou abrir Créditos Suplementares de natureza especial, se necessários, até o limite estabelecido no Artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências complementares, necessárias e comportáveis, para a efetiva implementação dos objetivos da presente Lei.




ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1999, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 03 dias do mês de novembro de 1999.**

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal